



PROTOCOLO Nº : 12.848-1/2022
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS – IMPRO
INTERESSADA : MARIA DA PENHA DA ROCHA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à Sra. **MARIA DA PENHA DA ROCHA**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **MILTON ANTÔNIO GOMES JUNIOR**, cargo de Apoio Instrumental, classe/nível "06_09", lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no município de RONDONÓPOLIS/MT, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 7º, inciso I, §§ 1º e 6º, incisos I, III, VI, XVI, artigo 8º, artigo 30, inciso I da Lei Municipal n.º 4.614 de 25/08/2005.

O Instituto de Previdência dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, fundamentado no Parecer Jurídico n.º 28/2022¹, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editada a Portaria n.º 2.768/2022².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

¹ Doc. digital 151193/2022 – págs. 44/48

² Doc. digital 151193/2022 – pág. 35/36

³ Doc. digital 277279/2022





O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 027/2023 ⁴, subscrito pelo Procurador de Contas **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 2.768/2022, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 20 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003; art. 7º, inciso I, §§ 1º e 6º, incisos I, III, VI, XVI; art. 8º, art. 30, inciso I da Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005

⁴ Doc. Digital 1920/2023

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

